



03)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0800048-97.2022.8.06.0296/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso –, o retirou de mesa.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h41min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausente por se encontrarem em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 45 do dia 10 de dezembro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637029-56.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisca Neirilane Roques Nascimento

Paciente: Lucas Sued Souza Santos

Advogada: Francisca Neirilane Roques Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por maioria, CONCEDEU a ordem para aplicar cautelares diversas a serem arbitradas pelo juiz da causa, que deve também estabelecer o prazo de duração dessas medidas, considerando o tempo de prisão do paciente. Expeça-se o alvará de soltura em favor do paciente na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Neirilane Roques Nascimento, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostados aos autos.

02 - Apelação Criminal N.º 0173550-30.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eliete Sampaio Pinheiro.

Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro (OAB/CE: 12453).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente apelação criminal, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Eliete Sampaio Pinheiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

03 - Apelação Criminal N.º 0200553-18.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renato Mendes Ploia.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelante: Edilberto Rivera Andrade.

Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor; Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso interposto pelo réu Renato Mendes Ploia e conheceu, em parte, do recurso interposto pelo réu Edilberto Rivera Andrade, para, nos termos do voto da Relatora, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

04 - Apelação Criminal N.º 0201817-67.2023.8.06.0293 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apte/Apdo: Francisco Lucas da Silva Pereira.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo de FRANCISCO LUCAS DA SILVA PEREIRA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas no tocante à dosimetria, para redimensioná-la, e CONHECEU do apelo do MINISTÉRIO PÚBLICO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

05 - Apelação Criminal Nº 0021713-54.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Waldiney de Melo Lima.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelante: Raimundo Costa Silveira Neto.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Apelante: Fabiano Cavalcante da Silva.

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelante: Francisco Wellington Almeida da Silva.

Apelante: Charlesson de Araújo Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes apelos Criminais, para DAR PROVIMENTO aos recursos dos réus Charlesson de Araujo Souza e Francisco Wellington Almeida da Silva, determinando que o feito seja redistribuído ao juízo competente, e para DAR PARCIAL PROVIMENTO aos apelos dos réus Waldiney de Melo Lima, Raimundo Costa Silveira Neto e Fabiano Cavalcante da Silva, apenas no que se refere ao redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto do Relator."

06 - Apelação Criminal Nº 0125421-91.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Thalys Almeida Venâncio.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apte/Apdo: Lucas da Fonseca Silva.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apte/Apdo: Breno Moura da Silva.

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre (OAB/CE: 37316).

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Apte/Apdo: Jones Ferreira Cunha.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apte/Apdo: Paulo Andrés dos Santos Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal ministerial, para NEGAR-LHE provimento; CONHECEU dos recursos dos acusados Lucas da Fonseca Silva e Thalys Almeida Venâncio, para DAR-LHES provimento, absolvendo os apelantes do delito de tráfico de drogas. E, de ofício, estendo os efeitos desta decisão a todos os corréus (Breno Moura Silva, Jones Ferreira Cunha e Paulo Andrés dos Santos Monteiro), para também absolvê-los. Por fim, CONHECEU do recurso dos acusados Breno Moura da Silva e Jones Ferreira Cunha, para julgá-lo prejudicado. Expeça-se Alvará de Soltura em nome do réu Breno Moura, nos termos do voto do Relator."

07 - Agravo de Execução Penal Nº 0001440-18.2008.8.06.0128 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Pedro Barreto Freitas.

Advogado: Danniell Francisco de Almeida Ferreira (OAB/CE: 17221).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Danniell Francisco de Almeida Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637385-51.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Paciente: Tiago Coelho de Sousa

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637764-89.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Paciente: Carlos Vinícius Martins Menezes

Advogada: Rayanney Mourão Alves



Advogado: Ícaro Pacífico Félix França
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637920-77.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Eriverton Oliveira de Aguiar
Paciente: Francisco Allison da Silva Paiva
Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638032-46.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Antônio Sales da Silva Alves Filho
Paciente: Eduardo Rodrigues Alves
Advogado: Antônio Sales da Silva Alves Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para retirar a manutenção do monitoramento eletrônico, mantendo-se as demais cautelares aplicáveis ao paciente, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638077-50.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Ruan da Silva Cardoso
Paciente: Eduardo Rodrigues Alves
Advogado: Ruan da Silva Cardoso
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal aduzido, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638243-82.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Paciente: João Agapito Bezerra Neto
Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, ante a fundamentação idônea da prisão preventiva, sendo impossível a aplicação e medidas cautelares diversas da prisão preventiva, confirmando também a existência de contemporaneidade do decreto preventivo, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 00001483-86.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: José Silveira da Silva Júnior
Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 00636712-58.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Ruan Carlos da Silva Soares
Paciente: E. N. O.
Advogado: Ruan Carlos da Silva Soares
Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu a impetração do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637026-04.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Impetrante: Jorge Augusto Pinto dos Santos
Paciente: Wesley Lima Lopes
Advogado: Jorge Augusto Pinto dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para, na extensão cognoscível,



denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637178-52.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Paciente: José Alisson Freitas Ferreira

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento. Oficie-se à magistrada de primeiro grau para que, por se tratar de réu preso, adote as necessárias providências no sentido de julgar o feito com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637226-11.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Vinícius Vieira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637650-53.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Florduardo Oliveira Thomaz

Impetrante: Diana Viana Thomaz

Paciente: João Luiz Almeida Souza

Advogado: Florduardo Oliveira Thomaz

Advogada: Diana Viana Thomaz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar a ordem. Por oportuno, recomenda-se à magistrada de origem que confira maior celeridade ao feito, a fim de que alcance seu termo final em tempo hábil, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637660-97.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: Kauã Henrique Sousa Farias

Advogado: Thimóteo de Sousa Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637675-66.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Impetrante: Hélder Magno Albuquerque Frota

Paciente: Emanuel César do Nascimento

Advogado: Hélder Magno Albuquerque Frota

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com recomendação ao juízo impetrado que imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637726-77.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Felipe Vasconcelos Feitosa

Paciente: Maria Eduarda dos Santos Liberato

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus para denegar-lhe a ordem nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637850-60.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Impetrante: Wilson Trajano Torres Neto

Impetrante: Sadria Moura Silva

Paciente: Joekson da Silva Carneiro

Advogado: Wilson Trajano Torres Neto

Advogado: Sadria Moura Silva

Advogada: Márcia Ribeiro Torres

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637876-58.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: M. A. B.



Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637905-11.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Guilherme Moreira Miranda
Impetrante: Nailsa Carlos Rocha
Paciente: Vicente Claudemir de Sousa Silva
Advogado: Guilherme Moreira Miranda
Advogada: Nailsa Carlos Rocha
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da impetração, nos termos do voto da Relatora".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 00637926-84.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa
Paciente: Gabriel de Oliveira Lopes
Advogado: Eduardo Martins Feitosa
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638075-80.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Impetrante: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho
Impetrante: Cássio Felipe Goes Pacheco
Impetrante: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos
Paciente: Érika Frota Monte Coelho
Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho
Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco
Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus* nos termos do voto da Relatora".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638096-56.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria de Fátima Freire de Sousa
Paciente: Javandir Silva Santos
Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638159-81.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tárilita de Castro Monte Oliveira
Paciente: Francisco Onofre de Sousa Farias
Advogada: Tárilita de Castro Monte Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638197-93.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira
Paciente: Francisco Anderson Farias da Silva
Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638216-02.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Aniele Roldino Pereira
Impetrante: Emanuela Bento de Oliveira
Paciente: Josiel da Silva Nunes



Advogada: Aniele Roldino Pereira

Advogada: Emanuela Bento de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638317-39.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: A. L. de L.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638419-61.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Deivi Costa Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638590-18.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro

Paciente: Francisco Gleyson de Sousa

Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0001287-19.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos

Paciente: Ana Letícia de Sousa Melo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envie todos os esforços para que seja iniciada a instrução criminal, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629113-68.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Raiane Maiara de Lima

Paciente: P. H. F. L.

Advogada: Raiane Maiara de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631677-20.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Dannel Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: A. A. F. N.

Advogado: Dannel Francisco de Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631687-64.2024.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Gildo da Cruz Silva

Paciente: José Otaviano Silva Xavier

Advogado: Francisco Gildo da Cruz Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632206-39.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Francisco Rogério Gurgel Barroso

Paciente: Alexandre Lanúcio Rocha Silva

Advogado: Francisco Rogério Gurgel Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, oportunidade em que revogou a liminar anteriormente deferida. Ato contínuo, determinou a expedição imediata do competente Mandado de Prisão em desfavor



de Alexandre Lanucio Rocha Silva diante da execução provisória da pena, com o recolhimento do Alvará de Soltura anterior, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632641-13.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Alan Júnior Araújo

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633237-94.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Acarape

Impetrante: Rafael Ferreira da Silveira

Paciente: Anderson Costa Araújo

Advogado: Rafael Ferreira da Silveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acarape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas, de ofício, determinou que a autoridade impetrada aprecie o pedido de revogação do monitoramento eletrônico feito pela defesa do paciente (fls. 626/629 dos autos de origem), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634034-70.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Jozué de Jesus Nogueira

Impetrante: Josiane Souza da Costa

Paciente: W. A. A.

Advogado: Jozué de Jesus Nogueira

Advogado: Josiane Souza da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634162-90.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Larissa Nathalia Costa Roque

Paciente: Maurinício Matheus do Nascimento Silva

Advogada: Larissa Nathalia Costa Roque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634195-80.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Ramiro Francisco da Silva Neto

Paciente: G. L. de S.

Advogado: Ramiro Francisco da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634219-11.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Dayalesson Bezerra Torres

Impetrante: Emanuel Washington Gomes de Sousa

Paciente: Robson Thiago de Souza Garcia

Advogado: Francisco Dayalesson Bezerra Torres

Advogado: Emanuel Washington Gomes de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634225-18.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Paciente: T. A. A. F.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634935-38.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Ailson Silveira Filho
Impetrante: Lucas Muniz Temóteo
Paciente: Jair Santos do Nascimento
Advogado: Aílson Silveira Filho
Advogado: Lucas Muniz Temóteo
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de habeas corpus, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a por medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635122-46.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: F. C. da P.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635273-12.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Tamires da Silva Aragão
Paciente: Carlos Magno Correia de Sousa
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635364-05.2024.8.06.0000 - Vara de Ambiente de Inquéritos da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Vidal de Brito
Paciente: Júlio Breno Cruz Pinto
Advogado: Cláudio Vidal de Brito
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Ambiente de Inquéritos da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, porém, recomendou à autoridade impetrada que empreenda andamento e celeridade na condução do feito, determinando que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, seja concluído o Inquérito Policial referente aos Autos nº 0153530-18.2019.8.06.0001, com eventual oferecimento de denúncia ou a promoção de seu arquivamento, objetivando-se com tal medida assegurar a razoabilidade temporal, sem prejuízo da instauração de nova investigação, caso desponham novas razões, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635841-28.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cristiano Kélio de Lima Carvalho
Paciente: Fernanda Rafaela Freitas Pereira
Advogado: Cristiano Kélio de Lima Carvalho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, não conheceu o presente writ. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para apreciação do pedido de retirada do monitoramento eletrônico da apenada, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636466-62.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sávio Magalhães Alexandre
Paciente: John Madyson Bezerra de Oliveira
Advogado: Sávio Magalhães Alexandre
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636690-97.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Glailson Candido de Alcântara
Paciente: F. J. dos S. S.
Advogado: Francisco Glailson Candido de Alcântara
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636691-82.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará



Paciente: F. H. L. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636705-66.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Daniel da Costa Leandro

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636828-64.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Impetrante: Amanda de Moura Libório

Paciente: Lucas Henryque Gomes Câmara

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto

Advogada: Amanda de Moura Libório

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636892-74.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: Antônio Emanuel do Carmo Teixeira

Advogado: Paulo Rebson Pontes Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636917-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mondlly Fernandes Moreira

Paciente: Francisco Jonathans Cabral de Oliveira

Advogado: Mondlly Fernandes Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636932-56.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Pedro Henricky de Sousa Marinho

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637003-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrante: Kildary Régis Martins

Impetrante: Giovanna Silva Lima

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa

Paciente: Kelvin da Silva Venâncio

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Advogado: Kildary Régis Martins

Advogada: Giovanna Silva Lima

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, não conheceu do presente writ, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637086-74.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ednal Braz da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637153-39.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: José Dadson David Sousa Pereira

Advogado: Dyego Lima Rios

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637201-95.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: J. A. R. V.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637246-02.2024.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Roberto da Silva Monte

Paciente: Ismael Silva dos Santos

Advogado: Lucas Roberto da Silva Monte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637259-98.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Anderson Rodrigues Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, reitera-se a recomendação à autoridade impetrada para que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para a apresentação da perícia e conclusão dos autos para julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637266-90.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Kleuson Sales Liberato

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, reitera-se a recomendação à autoridade impetrada para que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para a apresentação da perícia e conclusão dos autos para julgamento, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637315-34.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. C. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637408-94.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Paciente: Antônio Cordeiro de Sousa Neto

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para análise do pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637415-86.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Letícia Teodorico Aragão
Paciente: Néelson Lopes de Queiroz Filho
Advogada: Letícia Teodorico Aragão
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637585-58.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro
Paciente: Romário de Abreu Sobrinho
Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637644-46.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Erasmo Ramos Soares
Paciente: Gleison Gomes de Oliveira
Advogado: José Erasmo Ramos Soares
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para o início da instrução criminal, bem como reavalie a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único do CPP, tudo conforme o voto da Relatora”.

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637738-91.2024.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho
Paciente: Evanildo de Matos Freire
Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637740-61.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Priscila Barbosa Ribeiro
Impetrante: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira
Paciente: Francisco Anderson Rodrigues Mendes
Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro
Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Impetrado: Diretor da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Jucá Neto (CPPL III)
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, não conheceu do presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637794-27.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henriétea Pinheiro do Carmo
Paciente: Eduardo de Oliveira Pontes
Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637807-26.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira
Paciente: Evellon Gadelha Soares
Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da



Relatora”.

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635587-55.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Carlos Sampaio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636061-26.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Breno Moura da Silva

Advogado: Lucas Arruda Rolim

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636292-53.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Alexandre Ferreira

Paciente: Adriano da Silva Souza

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636580-98.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Eriberto Vieira de Oliveira

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636954-17.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Augusto César de Carvalho Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, com recomendação ao Juízo de origem, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636998-36.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Costa da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637200-13.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: Álisson Júnior Rodrigues da Silva

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita; todavia, CONCEDEU A ORDEM parcialmente de ofício para, reformando a sentença prolatada nos autos da Ação Penal nº 0205149-08.2024.8.06.0293, fixar o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena de detenção imposta ao paciente, nos termos do voto do Relator”.

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637273-82.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Impetrante: Beathriz Rodrigues Lourenço

Paciente: Francisco Fabrício Silva dos Santos

Advogado: Artur Rodrigues Lourenço



Advogada: Beatriz Rodrigues Lourenço
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637333-55.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa
Paciente: V. L. da C.

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637733-69.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes

Paciente: R. B. da S.

Advogada: Joana Lays de Oliveira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637769-14.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. N. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

87 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637804-71.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Raimundo Wilton de Lima Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, com recomendação de ofício, nos termos do voto do Relator".

88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637847-08.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Renata Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

89 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637976-13.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Antônio Sidney da Silva

Impetrante: Luís Henrique Bandeira Rodrigues

Paciente: E. R. dos S.

Advogado: Antônio Sidney da Silva

Advogado: Luís Henrique Bandeira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

90 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638005-63.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Impetrante: Samy Chagas Brasileiro Canuto

Paciente: M. R. A.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Advogado: Samy Chagas Brasileiro Canuto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto



do Relator”.

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634051-09.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leandro Gomes da Silva

Paciente: Ricardo Leite Capistrano

Advogado: Leandro Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637295-43.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: M. A. F.

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637616-78.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mateus Jerônimo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637670-44.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rickson David Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638107-85.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alex de Souza Moreira

Paciente: Vicente da Silva Correia Neto

Advogado: Alex de Souza Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638150-22.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Guilherme Silveira Neves

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638207-40.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lorena Marques de Lyra

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638219-54.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pedro Victor Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638224-76.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente: Tiago dos Santos Lopes
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, e concedeu a ordem requestada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que expeça imediatamente a guia de recolhimento definitiva e, incontinenti, proceda à migração dos autos ao sistema da execução penal (SEEU), nos termos do voto da Relatora.”

100 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638456-88.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira
Paciente: João Pedro de Sousa Fernandes
Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada , nos termos do voto da Relatora.”

101 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638466-35.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva
Paciente: F. C. P. B.
Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Conflito de Jurisdição Nº 0001407-62.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Réu: S. H.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu o conflito de competência para determinar que o feito nº 0200084-91.2024.8.06.0047 seja apreciado pelo juízo suscitado - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité/CE, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Conflito de Jurisdição Nº 0001442-22.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Réu: F. W. dos S. V.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitado, ou seja do Juízo de Direito 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE para apreciar e julgar o Processo nº 0203973-90.2022.8.06.0025 , nos termos do voto da Relatora”.

104 - Conflito de Jurisdição Nº 0001480-34.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá
Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Terceiro: J. M. de O.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitado (1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá/CE) para processar e julgar a Ação Penal nº 0000012-05.2014.8.06.0188, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Conflito de Jurisdição Nº 0001074-13.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar e julgar os autos do processo nº 0120039-25.2016.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

106 - Conflito de Jurisdição Nº 0001136-53.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz
Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza
Terceiro: Dayvid Robertson Oliveira Costa
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo



da 2ª Vara da Comarca de Pacajus/CE para processar e julgar os autos da Execução nº 8001349-51.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

107 - Conflito de Jurisdição Nº 0001148-67.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para processar os autos do Inquérito Policial nº 0250006-84.2020.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

108 - Conflito de Jurisdição Nº 0001151-22.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: F. F. M.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar os autos do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência nº 0219786-64.2024.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

109 - Conflito de Jurisdição Nº 0001309-77.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Terceiro: A. F. L. G.

Terceiro: A. A. A. C.

Terceiro: R. O. do N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá, ora suscitado, para processar e julgar os autos da Ação Penal nº 0062167-77.2019.8.06.0088, nos termos do voto da Relatora”.

110 - Conflito de Jurisdição Nº 0001332-23.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá, ora suscitado, para processar e julgar os autos da Ação Penal nº 0202380-36.2022.8.06.0151, nos termos do voto da Relatora”.

111 - Conflito de Jurisdição Nº 0001351-29.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar a competência do JUÍZO SUSCITADO, qual seja, o JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE QUIXADÁ/CE para o processamento e julgamento dos autos de nº 0200176-19.2022.8.06.0151, nos termos do voto do Relator”.

112 - Conflito de Jurisdição Nº 0001423-16.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Réu: R. N. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para, conforme parecer ministerial, declarar a competência do JUÍZO SUSCITANTE, qual seja, o JUÍZO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE para o processamento e julgamento dos autos de nº 0205776-80.2022.8.06.0293, nos termos do voto do Relator”.

113 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0020005-21.2019.8.06.0168/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Felipe Nascimento da Silva

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração unicamente para sanar a omissão apontada e considerar o tempo de prisão provisória na fixação do regime inicial de cumprimento de pena e reconhecer a compatibilidade do regime semiaberto com a prisão preventiva na espécie, sem efeitos



infringentes. Expeça-se a guia de recolhimento provisória em favor do paciente, nos termos do art. 9, §2º, da Resolução n. 113/2010. Cumpra-se a ordem constante no acórdão que julgou os respectivos recursos de apelação, especialmente, no que concerne a imediata comunicação do julgamento ao juízo das execuções e expedição de alvará de soltura em favor do corréu Inaldo Pereira Holanda, nos termos do voto do Relator”.

114 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201385-30.2023.8.06.0299/50000 - Vara Única da Comarca de Ipuerais

Embargante: Paulo Henrique Melo de Souza

Defensor dativo: Luma Maria Marques Cavalcante

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, para DAR-LHE PROVIMENTO, sanando-se a omissão, para fixar os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do advogada Luma Maria Marques Cavalcante, (OAB/CE 28.511), que atuou como defensora dativa, nos termos do voto do Relator”.

115 - Agravo Interno Criminal Nº 0630415-35.2024.8.06.0000/50000 - Vara Única Criminal de Eusébio

Agravante: E. J. de O. G.

Advogado: Julio Alceu Moreira de Assis Figueiredo

Agravado: M. R. T. G.

Advogada: Adriana Azevedo Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso, por evidente perda do seu objeto, nos termos do voto da Relatora”.

116 - Agravo Interno Criminal Nº 0632522-52.2024.8.06.0000/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Elir Andrade Saar Júnior

Advogado: Matheus Alexandre da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

117 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000248-53.2005.8.06.0064/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Eliomar Lima de Paula

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, redimensionar a pena para 19 (dezenove) anos e 3 (três) meses de reclusão, mantendo os demais termos da decisão colegiada ora embargada, nos termos do voto da Relatora”.

118 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000292-47.2018.8.06.0119/50000 - Vara Única Criminal de Maranguape

Embargante: Johny Charles Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e ACOLHEU os Embargos de Declaração interpostos, para modificar o Acórdão recorrido, redimensionando, de ofício, a pena relativa ao crime de tráfico de drogas para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Mantém-se a pena de 1 (um) ano de detenção, em regime aberto, para o crime de posse ilegal de arma de fogo, além da imposição do pagamento de 218 (duzentos e dezoito) dias-multa, sem substituição por penas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora”.

119 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000533-13.2018.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: Natanael Almeida Monteiro

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora”.

120 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005554-40.2017.8.06.0045/50000 - Vara Única da Comarca de Barro

Embargante: José Marquinélio Tavares

Advogado: Rogério Feitosa Carvalho Mota

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

121 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005554-40.2017.8.06.0045/50001 - Vara Única da Comarca de Barro

Embargante: Antônio Severino de Sousa

Advogado: Jander Viana Frota

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

122 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005554-40.2017.8.06.0045/50002 - Vara Única da Comarca de Barro

Embargante: Francisco Marlon Alves Tavares

Advogado: José Magno Vasconcelos Nascimento

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, nos termos do voto da Relatora”.

123 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009042-89.2015.8.06.0136/50000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Embargante: José Valtério da Conceição de Menezes



Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos, a fim de declarar a extinção da punibilidade de José Valtério da Conceição de Menezes pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, em relação ao delito de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, da Lei 10.826/03) a ele imputado nestes autos, na forma dos arts. 107, IV; 109, V, 110, § 1º e 114, II, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

124 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010160-21.2023.8.06.0298/50000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Embargante: F. J. R. de S.

Advogado: Éverton de Oliveira Barbosa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

125 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021572-20.2019.8.06.0158/50000 - Vara Única Criminal de Russas

Embargante: J. R. P. M.

Advogado: Thomas Blackstone de Medeiros

Advogado: Aldenor Evangelista Nogueira Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e nego provimento aos embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora”.

126 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0043038-03.2015.8.06.0064/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: Jean Eugênio de Moura

Advogada: Tailândia Teodoro Aguiar

Advogada: Mariana Osterne Leite de Moura

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, reconheceu a extinção da punibilidade do crime imputado ao embargante na referida Ação Penal nº 0043038-03.2015.8.06.0064, restando prejudicada a análise meritória dos presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora”.

127 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0058619-40.2017.8.06.0112/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: David Jonas Lopes Soares

Embargante: José Gomes da Silva

Advogada: Carla Paulo Sousa Lima

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de, integrar o decisório colegiado exarado às fls. 465/509, arbitrar honorários advocatícios em favor da defensora Carla Paulo Sousa Lima, OAB/CE 47.668, no valor de R\$ 3.430,16 (três mil, quatrocentos e trinta reais e dezesseis centavos), a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906 /1994, nos termos do voto da Relatora”.

128 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0109905-36.2016.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Viviane Aragão da Silveira

Embargante: Régis Guerra de Sousa

Advogado: Narcílio Nasa reno Carneiro Saraiva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora”.

129 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0110808-63.2015.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: José Rogério Alves Silva

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE apenas para reconhecer a atenuante da confissão espontânea e redimensionar a pena do embargante para 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendo-se inalteradas as demais disposições do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

130 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0214518-34.2021.8.06.0001/50000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Jean Araújo Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, por se tratar de inovação recursal, mas, de ofício, acolheu as ponderações do embargante quanto a dosimetria da pena, para limitar a substituição da pena privativa de liberdade a apenas 1 (uma) restritiva de direitos, conforme disciplina do art. 44, § 2º do Código Penal, cujo estabelecimento ficará a cargo do juízo da execução da pena, mantidos, no mais, os termos da condenação, nos termos do voto da Relatora”.

131 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0234985-68.2020.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de

**Fortaleza**

Embargante: Antônio Andrearly Goveia Lopes
Advogado: Júlio César Santana Santos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe provimento tão somente para prestar os esclarecimentos quanto à inexistência de negatização do vetor dos antecedentes, sem efeitos modificativos do julgado no caso concreto, nos termos do voto da Relatora".

132 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0484389-56.2010.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará
Assistente: Maria Laura Alexandre da Silva
Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva
Embargada: Priscila Martins Vieira
Advogado: Paulo Ernesto de Holanda Diniz

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

133 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0484389-56.2010.8.06.0001/50001 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Priscila Martins Vieira
Advogado: Paulo Ernesto de Holanda Diniz
Advogado: Hélder Moita Mota
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Assistente: Maria Laura Alexandre da Silva
Advogado: Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

134 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: F. F. R. S.
Advogado: Francisco Ione Pereira Lima
Advogado: Flávio Henrique Luna Silva
Advogado: Matheus Nogueira Pereira Lima
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

135 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50001 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: D. D. R. de A.
Advogado: José Álex Souza Borges
Advogado: Moisés Souza Domingos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

136 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50002 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: Teófilo Artur Rodrigues
Advogado: José Álex Souza Borges
Advogado: Moisés Souza Domingos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

137 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50003 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: F. das C. G.
Advogado: José Álex Souza Borges
Advogado: Moisés Souza Domingos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

138 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50004 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: Juzivan Araújo Gonçalves
Advogado: José Álex Souza Borges
Advogado: Moisés Souza Domingos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

139 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50005 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: José de Alencar Costa Filho
Advogado: José Álex Souza Borges
Advogado: Moisés Souza Domingos
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

140 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50006 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: Luiz Severino do Nascimento

Advogado: José Alex Souza Borges

Advogado: Moisés Souza Domingos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

141 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010193-20.2020.8.06.0038/50007 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: R. L. e C. E. - E.

Embargante: P. C. M. de H.

Advogado: Thiago Andrade Dias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator”.

142 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0204262-43.2023.8.06.0298/50000 - Vara Única Criminal de Tianguá

Embargante: Benedito de Sena Venceslau

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, os embargos opostos devem ser ACOLHIDOS, sendo alterado o resultado do acórdão embargado, para constar o redimensionamento da pena imposta a BENEDITO DE SENA VENCESLAU para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

143 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0812445-40.2021.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Élder Aguiar Vidal

Advogado: Ítalo Farias Pontes

Advogada: Keliane Maciel Vieira Benevides

Advogado: Carlos Mauro Benevides Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, diante da ausência de omissão no acórdão, votou no sentido de não acolher embargos opostos, nos termos do voto do Relator”.

144 - Apelação Criminal Nº 0000003-49.2018.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: M. F. V..

Advogada: Gilmara de Almeida Tayama (OAB/CE: 40950).

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim (OAB/CE: 44464).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0002732-17.2019.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Daniel Barbosa Rodrigues Júnior.

Advogado: Maria Gracyelle Souza de Moura (OAB/CE: 44768).

Apelante: Leonardo Bruno Girão Nobre.

Apelante: Adoniram Judson Rabelo Silva.

Advogado: Adriano da Silva Sales (OAB/CE: 25046).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada aos apelantes, nos termos do voto do Relator.”

146 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203957-02.2022.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wilker Emanuel Almeida de Castro.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Recorrente: Jonathas Souza dos Santos.

Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB/CE: 36057).

Recorrente: Iarley Albuquerque Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso em sentido estrito interposto pelo réu Wilker Emanuel Almeida de Castro, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como em CONHECEU dos recursos em sentido estrito interpostos por Jonathas Souza dos Santos e Iarley Albuquerque Bezerra, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

147 - Apelação Criminal Nº 0001683-98.2019.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Éderilson Vitorino Calixto.

Advogado: Daniel Pereira Lima e Silva (OAB/CE: 45732).

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).



Apelante: Gabriele da Guia Gomes.

Advogado: Augusto César Pitta de Souza (OAB/CE: 12632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela segunda apelante, Gabriele da Guia Gomes e, conhecendo do aforado por Éderson Vitorino Calixto, negou-lhe provimento. Outrossim, por ato de ofício, afastou da decisão a negativa indistinta de detração do tempo de cumprimento de medida cautelar diversa da prisão a que eventualmente faça jus o recorrente, segundo o estabelecido por ocasião do julgamento do Tema 1155 do Superior Tribunal de Justiça, conferindo efeito extensivo previsto no art. 580 do Código de Processo Penal aos demais, nos termos do voto da Relatora”.

148 - Apelação Criminal Nº 0001645-09.2011.8.06.0139 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Francisco da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora”.

149 - Apelação Criminal Nº 0004256-24.2016.8.06.0085 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Antônio Joaquim Lopes Feitosa.

Advogado: Sebastião Paiva Magalhães (OAB/CE: 35735).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora”.

150 - Apelação Criminal Nº 0006652-31.2013.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Brena Maria Oliveira Medeiros.

Apelante: Francisco Cleito Sabino.

Apelante: Adriano Oliveira Alves.

Apelante: Afrânio Gama Matos.

Advogado: Tarciano dos Anjos Oliveira (OAB/CE: 26925).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos defensivos, dando provimento aos de Brena Maria Oliveira Medeiros e Francisco Cleito Sabino; dando parcial provimento aos de Adriano Oliveira Alves e Afrânio Gama Matos, nos termos do voto da Relatora”.

151 - Apelação Criminal Nº 0010297-55.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Walleson dos Santos Santiago.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

152 - Apelação Criminal Nº 0022117-03.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Yuri Enomoto Afonso.

Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo. Oficie-se, imediatamente, ao Juízo de origem, a fim de providenciar a expedição do competente alvará liberatório, nos termos do voto da Relatora”.

153 - Apelação Criminal Nº 0029211-41.2020.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Gabriel Bernardo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, para condenar Gabriel Bernardo por crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, ao cumprimento da sanção estabelecida em um ano e dois meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, cumulado o pagamento de catorze dias-multa, nos termos acima fixados, nos termos do voto da Relatora”.

154 - Apelação Criminal Nº 0050166-51.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: L. C. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

155 - Apelação Criminal Nº 0050274-89.2020.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: José Hilton de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pela defesa para anular o processo em virtude da ilicitude da prova, nos termos do voto da Relatora”.

156 - Apelação Criminal Nº 0050631-92.2020.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: F. A. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa e, de ofício, para ajustar a pena aplicada ao crime de ameaça, nos termos do voto da Relatora”.

157 - Apelação Criminal Nº 0050853-47.2021.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Antônio José Nogueira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Fabiano Venâncio dos Santos.

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre (OAB/CE: 37316).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora”.

158 - Apelação Criminal Nº 0051459-06.2021.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Emília Crisóstomo da Siva.

Apelante: Francisco das Chagas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade da prova e absolveu o apelante, nos termos do voto da Relatora”.

159 - Apelação Criminal Nº 0116462-39.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Sinval Vieira Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, mantida a sentença nos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora”.

160 - Apelação Criminal Nº 0121899-27.2017.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Reginaldo Alves dos Santos.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora”.

161 - Apelação Criminal Nº 0175883-86.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Renan Braga Paulino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

162 - Apelação Criminal Nº 0200250-30.2022.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Állison Barbosa da Silva.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

163 - Apelação Criminal Nº 0200270-68.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Geovane Rocha da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

164 - Apelação Criminal Nº 0200570-36.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Itarema.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Kessyo dos Santos Martins.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).



Apelado: Kauã Portela Araújo.
Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).
Apelado: Felipe Moraes Alves.
Advogado: Jomário Carneiro Correia Montenegro (OAB/CE: 49669).
Apelado: Felipe Silva Barbosa.
Apelado: Davi Silva Barbosa.
Advogado: Diego Duarte Furtado (OAB/CE: 52914).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

165 - Apelação Criminal Nº 0200570-02.2024.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Jackson Silva Pardo.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: José Roberto de Mesquita Dutra.
Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira (OAB/CE: 36128).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo primeiro recorrente e lhe negou provimento e, quanto ao de autoria do segundo, dele não conheceu. Procedeu, entretanto, à correção, por ato de ofício, de mero erro material no somatório de penas, cabendo a José Roberto de Mesquita Dutra o cumprimento de 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, cumulado o pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

166 - Apelação Criminal Nº 0200576-71.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: J. F. da S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

167 - Apelação Criminal Nº 0200842-45.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: Cicero Delmonde de Lima.
Advogada: Adriana Pereira Ledo (OAB/CE: 49888).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, no sentido do Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça e manter *in totum* a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

168 - Apelação Criminal Nº 0201456-37.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: C. A. L..
Advogado: Roberto Pereira Anastácio (OAB/CE: 31585).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

169 - Apelação Criminal Nº 0201813-55.2022.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Luís Felipe Muniz de Lima.
Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, para manter a impronúncia do recorrido, nos termos do voto da Relatora”.

170 - Apelação Criminal Nº 0202075-34.2024.8.06.0296 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cledinaldo Nascimento Leao.
Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB/CE: 5714).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

171 - Apelação Criminal Nº 0202628-90.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: I. M. de S..
Advogado: José Daudeci Silva (OAB/CE: 6270).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para conceder-lhe provimento, em parte, estabelecendo a suspensão a exigibilidade dos ônus sucumbenciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual a parte poderá ser obrigada a cumprir com as obrigações se sobrevier mudança em sua situação econômica, tudo na forma do artigo 98, §3, do CPC-15, nos termos do voto da Relatora”.

172 - Apelação Criminal Nº 0202806-53.2022.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da

Comarca de Maracanaú.

Apelante: S. de A. O..

Advogado: Maciel Silva Bezerra (OAB/CE: 32164).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

173 - Apelação Criminal Nº 0202900-16.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Hernesto Pereira Tavares.

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocência Leite (OAB/CE: 13722B).

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins (OAB/CE: 23217).

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo (OAB/CE: 40933).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para conceder-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".

174 - Apelação Criminal Nº 0204156-15.2023.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: J. E. dos S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

175 - Apelação Criminal Nº 0205688-84.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Leonardo de Sousa Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

176 - Apelação Criminal Nº 0206706-43.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Pedro Henrique do Nascimento Santos.

Advogado: Josenilton Rocha Lopes (OAB/CE: 19882).

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ:

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".

177 - Apelação Criminal Nº 0207215-92.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: Alexandre Antônio dos Santos.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, os termos do voto da Relatora".

178 - Apelação Criminal Nº 0208335-73.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Clédson da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para negar-lhe provimento, ratificando a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora".

179 - Apelação Criminal Nº 0209302-87.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas Brasilino Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, absolvê-lo dos delitos tipificados no art. 33 da Lei 11.343/06 e no art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do voto da Relatora".

180 - Apelação Criminal Nº 0245178-45.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. F. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

181 - Apelação Criminal Nº 0263853-51.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cláudio Freires Pinheiro.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

182 - Apelação Criminal Nº 0272960-22.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. M. F. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

183 - Apelação Criminal Nº 0294197-49.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cleiton dos Santos Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso ministerial para preservar a desclassificação operada na origem, nos termos do voto da Relatora”.

184 - Agravo de Execução Penal Nº 0009023-37.2011.8.06.0035 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Lucas dos Santos Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

185 - Agravo de Execução Penal Nº 0010265-53.2020.8.06.0055 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leandro da Silva Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

186 - Agravo de Execução Penal Nº 0012417-83.2017.8.06.0086 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marleis Monteiro Sousa.

Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro (OAB/CE: 47018).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e denegou provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora.”

187 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0029377-34.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Evandro Gomes da Silva.

Advogada: Henisa Darla Almeida Mendes (OAB/MT: 255370).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, negando-lhe provimento. Por fim, recomendou ao Juízo a quo empreender todos os esforços necessários a fim de garantir celeridade na formação da culpa e no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

188 - Apelação Criminal Nº 0002757-98.2012.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Apelante: Clécio Moraes Rocha.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes (OAB/CE: 36005).

Advogada: Raquel Colares Rodrigues (OAB/CE: 36821).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.”

189 - Apelação Criminal Nº 0020036-26.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Ismael Silva dos Santos.

Advogado: Francisco Hélio da Silva Filho (OAB/CE: 39121).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena do recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheceu da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade do réu. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto



da Relatora.”

190 - Apelação Criminal Nº 0050073-04.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: C. M. A..

Advogado: Francisco Alverne Mendes Mesquita Júnior (OAB/CE: 31940).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

191 - Apelação Criminal Nº 0050861-34.2020.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: F. I. M..

Advogado: Francisco Carlos Magno Oliveira Coelho (OAB/CE: 35197).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão de impronúncia do réu na sua integralidade, nos termos do voto da Relatora”.

192 - Apelação Criminal Nº 0200839-20.2022.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Assianyo Rodrigues Pinheiro.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

193 - Apelação Criminal Nº 0201258-76.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: M. I. N. C..

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

194 - Apelação Criminal Nº 0202888-70.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Hamilton Júnior de Moura Lima.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora”.

195 - Apelação Criminal Nº 0206985-24.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Soares da Silva.

Apelante: Marcondes Chagas Lopes Feitosa Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes recursos de apelação, para DAR PROVIMENTO ao apelo do réu Marcondes Chagas Lopes Feitosa Júnior, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver os réus por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise do recurso interposto pelo réu Lucas Soares da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

196 - Apelação Criminal Nº 0252239-49.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wesley Andrade Martins.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Apelante: Emilly Erika de Sousa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Gadimiel Cassimiro de Sousa.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

197 - Apelação Criminal Nº 0269155-61.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hernando Martins dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

198 - Agravo de Execução Penal Nº 0001199-78.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Arielson de Souza.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

199 - Agravo de Execução Penal Nº 0092770-89.2008.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Vicente Ney Ângelo Ferreira.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

200 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013949-95.2017.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: Antônio Junho de Oliveira.

Recorrente: Francisco das Chagas de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

201 - Apelação Criminal Nº 0000956-53.2019.8.06.0116 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Daniel da Silva de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao apelante para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) anos de reclusão, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea “b” do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

202 - Apelação Criminal 0050735-37.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wildenilson Uchôa Rodrigues.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

203 - Apelação Criminal Nº 0194467-70.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gaudêncio Ximenes Prado.

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

204 - Apelação Criminal Nº 0200207-12.2024.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Natanael Lopes de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

205 - Apelação Criminal Nº 0202739-74.2024.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Mateus Roris de Sousa.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

206 - Apelação Criminal Nº 0214687-16.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Leandro Freire Sousa.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

207 - Apelação Criminal Nº 0231879-30.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Felipe Costa Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

208 - Apelação Criminal Nº 0891907-90.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Araújo de Queiroz.

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão (OAB/CE: 12414).

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Sérgio Araújo de Queiroz.

Advogada: Jamila Braga Paiva Martins (OAB/CE: 38875).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença nos termos em que proferida, nos termos do voto do Relator.”

209 - Apelação Criminal Nº 0009380-28.2019.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: M. S. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de absolver o apelante em relação ao crime de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

210 - Apelação Criminal Nº 0024337-71.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Állison Bruno das Chagas Sousa.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 185 (cento e oitenta e cinco) dias-multa a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

211 - Apelação Criminal Nº 0051847-89.2020.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Francisco Rocélio Magalhães Rios.

Advogado: Rafael Dutra Freire (OAB/CE: 35775).

Advogado: Marcus Yuri Sousa Barbosa (OAB/CE: 37564).

Apelante: Diana Thais Castro Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Diana Thais Castro Menezes, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, bem como conhecer parcialmente do recurso de Francisco Rocélio Magalhães Rios, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, substituindo as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos para ambos os acusados, nos termos do voto da Relatora.”

212 - Apelação Criminal Nº 0053146-81.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Josieudo Mendes Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastada a reincidência e, conseqüentemente, alterado o *quantum* da pena, o qual resultou em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.”

213 - Apelação Criminal Nº 0200062-21.2022.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: W. P. da C..

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”



214 - Apelação Criminal Nº 0200075-20.2022.8.06.0300 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. G. de A..

Apelante: J. R. A..

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Advogada: Allane Cristine Costa Magalhães (OAB/CE: 37955).

Apelante: M. da S. do N..

Apelante: J. B. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto por Jeferson Ramos Ângelo e Genilson Gonçalves Almeida, e na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, bem como conheceu do recurso apresentado por João Barbosa Lourenço e Matheus da Silva do Nascimento, a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando em parte a pena aplicada pelo juízo *a quo*, nos termos do voto da Relatora.”

215 - Apelação Criminal Nº 0200903-45.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. da S. L..

Advogado: João Anastácio Sampaio de Castro (OAB/CE: 28447).

Advogado: Danilo Viana Lopes (OAB/CE: 43875).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, conforme o voto da Relatora.”

216 - Apelação Criminal Nº 0200956-47.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: A. E. B. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena final do apelante ao montante de 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 3 (três) meses de detenção a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

217 - Apelação Criminal Nº 0201707-37.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Azevedo de Freitas.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu provimento, absolvendo o Acusado pela insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

218 - Apelação Criminal Nº 0202441-28.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. N. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão para o crime de lesão corporal e 03 (três) meses e 08 (oito) dias de detenção para o delito de ameaça, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

219 - Apelação Criminal Nº 0202801-64.2022.8.06.0300 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Álysson da Silva Ribeiro.

Apte/Apdo: Rafael Alves Domingos.

Apte/Apdo: Francisco Ednaldo de Sousa Cavalcante.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apte/Apdo: Carlos Manoel Alves de Matos.

Apte/Apdo: Alan Kendysom da Conceição.

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego (OAB/CE: 31293).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelo Ministério Público e por todos os acusados, a fim de negar provimento ao recurso ministerial, e dar parcial provimento aos apelos de Francisco Ednaldo de Sousa Cavalcante e Alysson da Silva Ribeiro, modificando a quantidade de pena que lhe foi aplicada, ao tempo em que indeferiu os que foram interpostos por Alan Kendyson da Conceição, Rafael Alves Domingos, Carlos Manoel Alves de Matos, nos termos do voto da Relatora.”

220 - Apelação Criminal Nº 0204301-24.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Edivaldo Alves da Silva.



Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães (OAB/CE: 43284).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório manejado e, ao fim, negou provimento, mantendo, integralmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

221 - Apelação Criminal Nº 0262450-47.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. L. R. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor; Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença vergastada e absolver o apelante da imputação do crime previsto no art. 265 do CP, na forma do art. 386, III, do CPP; e alterar a pena corporal para 8 (oito) meses de reclusão e 7 (sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

222 - Apelação Criminal Nº 0267691-02.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hyuri de Araújo Dantas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisora; Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

223 - Agravo de Execução Penal Nº 0001073-28.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Chaves Lobo Filho.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

224 - Agravo de Execução Penal Nº 8000188-27.2023.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: Í M. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

225 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637388-06.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Paciente: Jeysivan Carlos Silva dos Santos

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Advogado: Jônatas Alexandre Rocha Júnior

Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho

Advogado: José Gutembergue de Sousa Rodrigues Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

226 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637805-56.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Cândido José Magalhães de Melo

Paciente: Manoel Francisco Pamplona

Advogado: Cândido José Magalhães de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cândido José Magalhães de Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

227 - Habeas Corpus Criminal Nº 00638496-70.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ítalo de Sousa Barbosa

Paciente: Ítalo de Sousa Barbosa

Advogado: Ítalo de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e concedeu a ordem para determinar o imediato trancamento da ação penal, nos termos do voto divergente da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ítalo de Sousa Barbosa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral



do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

228 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637149-02.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Francisco Edmagno Miranda Nunes

Paciente: Johnata James de Castro Silva

Advogado: Francisco Edmagno Miranda Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Edmagno Miranda Nunes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

229 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637591-65.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cícero Klébio Coelho Saraiva

Paciente: Cícero Januário dos Santos

Advogado: Cícero Klébio Coelho Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* para conceder a ordem, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Cícero Klébio Coelho Saraiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

230 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636698-74.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Paciente: Francisco Hércules Almeida Lira Campos

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo o decreto prisional do paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

231 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636281-24.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Paciente: Crisvan Lacerda de Queiroz

Advogado: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Viviane Vasconcelos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

232 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636278-69.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Paciente: E. S. F.

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

233 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637864-44.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: V. F. S.

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para, na extensão cognoscível, DENEGÁ-LA, mantendo o decreto prisional do paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ademar Correia de Alencar Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

234 - Apelação Criminal Nº 0215328-04.2024.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. A. da S..

Advogada: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB/CE: 45372A).

Advogado: Danielly Jordana Santos de Medeiros (OAB/CE: 51471A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para o patamar de 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção e 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 20 (vinte) dias-multa e alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantendo-se incólume os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator".

235 - Apelação Criminal Nº 0003895-03.2016.8.06.0054 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Exedito Neto da Silva.

Advogada: Erica Lorrana Siebra Araújo (OAB/CE: 52778).

Advogado: Ana Carolina Vitorino Nobre (OAB/CE: 40642).

Advogado: José Ary de Souza Solano Feitosa (OAB/CE: 26460).

Apelado: Antônio Pais Soares de Oliveira.

Apelado: José Ademir Soares da Silva.

Apelado: Ricardo Eloi de Souza.

Advogado: Nathanael Freitas da Silva (OAB/CE: 27563).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença tal qual proferida pelo magistrado de 1º grau em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

236 - Apelação Criminal Nº 0214293-43.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ricardo Alves de Jesus.

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).

Apte/Apdo: Pedro Paiva Barbosa.

Advogado: Francisco Fábio Mendes Souza (OAB/CE: 43739).

Apte/Apdo: Renê Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso do Ministério Público, conheceu parcialmente do recurso de Ricardo Alves de Jesus e, na parte conhecida, denegou-lhe provimento, assim como conheceu e denegou provimento aos recursos de Pedro Paiva Barbosa e Renê Sousa de Oliveira, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral prejudicada em razão da ausência do Dr. Samuel Igo de Paiva Sales.

Total de processos efetivamente julgados: 236.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0636624-20.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pela concessão da ordem, a Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0636452-78.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Éverton de Oliveira Barbosa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Eminente Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

03) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638049-82.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. Laureano Francisco Alves de Oliveira, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Eminente Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200263-23.2022.8.06.0038** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e provimento do apelo, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Penal N.º 0638213-47.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005559-90.2013.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0024184-43.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0032477-65.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0125420-09.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

2ª Câmara CriminalEMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0000740-35.2000.8.06.0027 - Apelação Criminal - Redenção - Apelante: Antonio Fonseca da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS II E IV DO CP). PLEITO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA (ART. 593, INCISO III, ALÍNEA "A" DO CPP). MENÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU EM PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 478, I, DO CPP. ROL TAXATIVO. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO POR ANTÔNIO FONSECA DA SILVA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE REDENÇÃO, QUE, EM CONFORMIDADE COM O CONSELHO DE SENTENÇA, CONDENOU O RÉU PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL). O RECORRENTE ALEGA NULIDADE PROCESSUAL DECORRENTE DA MENÇÃO, DURANTE O JÚRI, DE SEUS SUPOSTOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DETERMINAR SE A MENÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU EM PLENÁRIO VIOLA O DISPOSTO NO ART. 478, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E GERA NULIDADE PROCESSUAL; E (II) VERIFICAR SE HOUVE PREJUÍZO CONCRETO AO RECORRENTE EM DECORRÊNCIA DESSA MENÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR. O ART. 478, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ESTABELECE UM ROL TAXATIVO DE PEÇAS CUJAS REFERÊNCIAS SÃO PROIBIDAS EM PLENÁRIO, NÃO ABRANGENDO OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE TAL ROL NÃO COMPORTA INTERPRETAÇÕES AMPLIATIVAS, SENDO POSSÍVEL A MENÇÃO A ANTECEDENTES CRIMINAIS SEM QUE ISSO ACARRETE NULIDADE PROCESSUAL. 4. ADEMAIS, DEVE-SE DESTACAR QUE CONFORME MÍDIA DE FLS. 506, O REPRESENTANTE MINISTERIAL AO QUESTIONAR ACERCA DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO, AFIRMOU EXPRESSAMENTE QUE, EM RELAÇÃO AOS AUTOS Nº 0003298-77.2000.8.06.0027, O RECORRENTE "FOI ACUSADO, MAS NA HORA FOI ABSOLVIDO" (19'28"-21'40"). PORTANTO, NÃO FOI FORNECIDA INFORMAÇÃO FALSA. 5. OS JURADOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 480 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TIVERAM ACESSO INTEGRAL AOS AUTOS, INCLUINDO A FOLHA DE ANTECEDENTES DO RÉU, PODENDO FORMAR SUA CONVICÇÃO DE FORMA SOBERANA. 6. POR FIM, NÃO FOI DEMONSTRADO PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA, SENDO APRESENTADAS APENAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS. NOS TERMOS DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, TANTO A NULIDADE RELATIVA COMO A NULIDADE ABSOLUTA EXIGEM A DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1) A MENÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO RÉU EM PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI NÃO CONFIGURA NULIDADE, POIS O ROL DO ART. 478, I, DO CPP, É TAXATIVO E NÃO COMPORTA INTERPRETAÇÕES AMPLIATIVAS. 2) AS NULIDADES RELATIVAS E ABSOLUTAS DEPENDEM DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE PREJUÍZO CONCRETO, SENDO INSUFICIENTES ALEGAÇÕES GENÉRICAS PARA A SUA CONFIGURAÇÃO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPP, ARTS. 478, I; 480; CF/1988, ART. 5º, LVII. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGRG NO HC 763981/MS, REL. MIN. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, J. 06/03/2023; STJ, AGRG NO RESP 1879971/RS, REL. MIN. MESSOD AZULAY NETO, J. 17/04/2023; STJ, AGRG NO RESP 1738292/RS, REL. MIN. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, J. 01/06/2021. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000740-35.2000.8.06.0027, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA JULGAR-LHE DESPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DES. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFVA PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DES. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE RELATOR. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0001440-52.2024.8.06.0000 - Conflito de Jurisdição - Fortaleza - Suscitante: J. de D. do 1 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F. - Suscitado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F. - Des. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por maioria. "A Turma, por maioria, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, declarar competente o então Juízo de Direito do 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para processar e julgar a representação criminal de nº 0244053-03.2024.8.06.0001, assim como os demais procedimentos a ele vinculados, nos termos do voto do eminente Desembargador Vistor designado para lavratura do acórdão." - EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE FORTALEZA (SUSCITANTE) EM FACE 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA (SUSCITADO).